



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMACEP.: 70.818-900  
BRASÍLIA/DF

**DESPACHO n. 00918/2023/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 08038.007169/2023-70**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**

1. Trata-se de processo inaugurado em razão do recebimento do Ofício SEI 16554512, que encaminhou o Parecer Técnico n. 1 - ACGIS/DPGU (SEI 16554531) e solicitou a declaração da nulidade da Orientação Jurídica Normativa n. 56/2022/PFE/IBAMA, cujo tema é CONCEITO DE POVOS TRIBAIS PARA FINS DA CONVENÇÃO OIT N. 169.

2. A Presidência do IBAMA encaminhou o processo a esta PFE, que elaborou o DESPACHO n. 00526/2023/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU trazendo esclarecimentos acerca do lastro normativo para emissão das orientações jurídico normativas e sua disciplina, bem como o procedimento previsto para eventual revisão ou reconsideração dos entendimentos jurídicos ali firmados, por fim sugerindo colher manifestação da DILIC, posto que a orientação jurídica em tela fora emitida em processo originário de questionamentos da citada diretoria à PFE/IBAMA.

3. Por conseguinte, a DILIC, ao se pronunciar através do Despacho nº 16893522/2023-Dilic, reconheceu a importância das consultas estabelecidas na OIT 169 e avaliou que a matéria carecia ser regulamentada por parte do Governo Federal; informou que *"o Ibama ouve as populações impactadas, por meio dos seus instrumentos de consulta, a fim de garantir a participação social nos processos em licenciamento ambiental. Isso não se confunde com a realização da consulta prévia, livre e informada estabelecida na Convenção 169 da OIT."* e, por fim, registrou que *"a ausência de regulamentação de protocolos de consultas no país, conforme se prevê na OIT 169, gera um alto índice de judicialização nos processos de licenciamento ambiental, situação que reforça a necessidade de regulamentação ou mesmo organização formal das consultas às populações tradicionais, o que extrapola todas as competências do Ibama."*

4. Houve a juntada da Ata Memória de Reunião nº 6663139, realizada no dia 27.11.2023, constando que *"o IBAMA se comprometeu a efetuar a revisão de ofício ( revogação imediata) da OJN nº 56/2022"*.

5. Esses são os fatos mais relevantes que importa relatar.

6. Inicialmente cabe frisar que as Orientações Jurídico-Normativas foram concebidas para conferir tratamento uniforme a demandas similares submetidas à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, representando a consolidação de entendimentos e teses jurídicas acerca de matérias relevantes de repercussão nacional ou de recorrência no âmbito da autarquia assessorada (art. 38, *caput*, da Portaria Conjunta IBAMA - PFE/IBAMA nº 3, de 06 de julho de 2022).

7. A OJN n. 56/2022/PFE/IBAMA, ora objeto de questionamento nestes autos, foi expedida no curso do processo administrativo nº 02001.014888/2021-16, pelo então Procurador Chefe da autarquia, sem, contudo, ter sido aprovada pela Presidência do Ibama, razão pela qual o entendimento ali firmado **não** vincula a autarquia e, por conseguinte, a atuação das suas áreas técnicas, em que pese a ampla ciência interna que lhe foi dada (artigo 38, § 5º, da Portaria Conjunta IBAMA - PFE/IBAMA nº 3, de 06 de julho de 2022).

8. É cediço que não existe regulamentação para o mecanismo de consulta prevista na Convenção 169/OIT, situação que vem acarretando vários tipos de discussões em relação a sua aplicação prática, sendo certo que muitas de suas disposições carecem de um melhor detalhamento. A ausência de regulamentação da Convenção, no Brasil, corrobora e intensifica as divergências jurídicas e acaba por transferir, muitas vezes, ao Poder Judiciário a definição dos conceitos adotados pelo referido Acordo dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Até o presente momento, não há qualquer outra

norma jurídica editada recentemente que possa colaborar com o debate, em que pese as reuniões que tem sido realizadas com o envolvimento das mais diversas instituições públicas, na busca de um entendimento sobre a matéria.

9. Esta Procuradora Chefe, portanto, com fundamento no que dispõe o artigo 41 da Portaria Conjunta IBAMA - PFE/IBAMA nº 3, de 06 de julho de 2022 e sob a perspectiva da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos que é prestada à autarquia ambiental federal - IBAMA, constatou a necessidade de **rever, de ofício**, o teor da OJN 56/PFE-IBAMA. Resta claro que a questão da definição de "povos tribais" adotado na Convenção 169/OIT envolve uma problemática de grande amplitude/repercussão, ainda sem o amadurecimento de entendimentos acerca de sua aplicação, o que mostra a necessidade de cautela na emissão de posicionamentos jurídicos que possam gerar eficácia vinculante, ainda que restrita ao grupo de procuradores que atuam na Procuradoria Especializada junto ao IBAMA.

10. Ante o exposto, revogo a OJN 56/2022/PFE/IBAMA, devendo o SEARQ proceder aos seguintes encaminhamentos:

- Juntar esta manifestação no NUP 02001.014888/2021-16, com o registro no sítio eletrônico da PFE/Ibama acerca de sua revogação;
- Dar ampla ciência aos procuradores desta PFE e à Presidência do IBAMA, solicitando a divulgação interna e o encaminhamento desta manifestação à Defensoria Pública da União;
- Abrir tarefa de ciência à PRONACLIMA.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

KARINA MARX MACEDO  
Procuradora-Chefe Nacional  
PFE-IBAMA-SEDE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08038007169202370 e da chave de acesso b27e53c3



Documento assinado eletronicamente por KARINA MARX RAMOS SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1363520338 e chave de acesso b27e53c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA MARX RAMOS SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 18:34. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.